



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

DECRETO Nº 3.233, DE 1º DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.228, de 14 de junho de 2021, que trata das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 7.020, de 5 de março de 2021, que estabelece medidas de enfrentamento de observância obrigatória em todo o território do Estado, e as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 8.420, de 30 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 3.228, de 14 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I – restringir provisoriamente a circulação em espaços e vias públicas, diariamente, no período das 23h às 5h, com exceção das pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021;

II – proibir a comercialização e consumo de bebidas alcólicas em espaços de uso público e coletivo no período das 23 às 5h, diariamente, inclusive nos estabelecimentos comerciais;

[...]

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e III do art. 2º do Decreto nº 3.228, de 14 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

I – o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais deverá ocorrer no período das 5h às 23h, de segunda a sábado;

[...]



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

III – os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, poderão atender com consumo no local das 5h às 23h, diariamente, permitido o funcionamento na modalidade de entrega nos demais horários;
[...]

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de julho de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro